



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 004/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. – EPP, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E MONTA-CARGAS INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO TJPA NA REGIÃO METROPOLITANA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65, com endereço na Travessa Perebeuí, nº 2055, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66095-661, telefone: (91) 3246-0254 / 3246-0106, e-mail: wagner@conserpelevadores.com.br, tais@conserpelevadores.com.br, conserp@conserpelevadores.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **WAGNER FERNANDES CAMPOS RESENDE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1810229, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.140.406-82, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2015/01010 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 048/TJPA/2015, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 048/TJPA/2015, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e monta-carga**, das marcas ATLAS SCHINDLER, OTIS, ORONA e THYSSENKRUPP, instalados em prédios integrantes da Região Metropolitana do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor GLOBAL do presente contrato referente à prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças é de **R\$ 329.780,45** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

oitenta reais e quarenta e cinco centavos), cujo valor mensal do serviço é de **R\$ 27.481,70** (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos) durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A previsão anual de despesas com as peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionadas no Termo de Referência está estimada em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) fixos, com ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **23 de janeiro de 2016** e término em **23 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada da seguinte forma:

- Programas de Trabalho 02.061.1419.8173 (1º grau), 02.061.1419.8174 (2º Grau) e 02.061.1419.8175 (Apoio);
- Natureza da Despesa: 339039 e 339030;
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia ou;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando do término do contrato, a garantia será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
 2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
 3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
 4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
 5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
 7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
 8. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
 9. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
 10. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

13. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

14. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura e por meio do servidor **Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior**, matrícula nº 25763, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá:

a) Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados vinculados a execução dos serviços;

b) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

e) Cópia da relação dos empregados constantes do arquivo SEFIP (RE);

f) Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);

Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

g) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

h) Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

i) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

j) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

k) Cópia da relação dos Tomadores/Serviço (RET);

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exigirá ainda Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 048/TJPA/2015, constante do processo nº PA-PRO-2015/00840, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil, CC nº 55986-5, agência nº 1686-1, mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de janeiro de 2016.


ÁMBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE
CONSERP Manutenção de Elevadores LTDA. – EPP
CONSERP MANUT. DE ELEVADORES LTDA
Wagner Fernandes C. de Resende
Diretor/Eng. Mecânico
CREA/PA 8638-D
RG. 1810229

Testemunhas:

Nome: Talata Martins
CPF nº 529.184.592 - 91

Nome: Max J. Silva
CPF nº 004.054.412 - 58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS E MONTA-CARGA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, INSTALADOS EM PRÉDIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

1. OBJETO

A presente especificação visa estabelecer os requisitos mínimos para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e monta-carga, das marcas Atlas Schindler, Otis, Orona e Thyssenkrupp, instalados em prédios integrantes da região metropolitana do Poder Judiciário do Estado do Pará.

2. RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS:

2.1 – Plataformas e monta carga

Local	Descrição	Fabricação	Quant.	Paradas
Juizado José Bonifácio	Plataforma para deficientes	COBER	01	02
Juizado 25 de Setembro	Plataforma para deficientes	THYSSENKRUPP	01	02
Escola Superior de Magistratura	Plataforma para deficientes	THYSSENKRUPP	01	02
Fórum Ananindeua	Plataforma para deficientes	MONTELE	02	02
Fórum de Castanhal	Plataforma para deficientes	THYSSENKRUPP	01	02
Fórum Benevides de	Plataforma para deficientes	COBER	01	02
Fórum Criminal	Plataforma para deficientes	Não determinado	01	02
Arquivo Geral	Monta carga	THYSSENKRUPP	01	02

2.2 – Elevadores

Local	Descrição	Fabricação	Quant.	Paradas
Fórum Cível	Elevadores do Anexo – Convencional, com casa de máquinas	OTIS	02	04
	Elevadores do prédio principal – Convencional, com casa de máquinas	THYSSENKRUPP	02	03
Fórum Des. Paulo Frota	Elevador convencional – Sem casa de máquinas		01	04
	Elevador Panorâmico – Sem casa de máquinas		01	04
Fórum Ananindeua	Elevador convencional – Sem casa de máquinas	ORONA / OTIS	03	03
Fórum Criminal	Elevador convencional – Sem casa de máquinas	ORONA	03	03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	Elevador convencional – Com casa de máquinas	THYSSENKRUPP	01	03
Serviço médico e odontológico	Elevador convencional – Com casa de máquinas	Atlas	01	03
Edifício Sede	Elevador convencional – Com casa de máquinas	Villarta	06	03
Icoaraci	Elevador convencional – Sem casa de máquinas		01	03

3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

- **Manutenção:**

Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínua e confiável dos Elevadores.

- **Manutenção Preventiva:**

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema com programação antecipada e efetuada, dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas.

- **Manutenção Corretiva:**

Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos.

- **Programa de Manutenção:**

É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequencia ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

4. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A PROPONENTE deverá apresentar registro emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

4.1.2. A PROPONENTE deverá ter em seu quadro permanente engenheiro mecânico habilitado aos serviços de manutenção em elevadores de passageiros e monta carga.

4.1.3. O atendimento da condição 4.1.2 deverá ser efetuado mediante a apresentação de certidão de acervo técnico emitido pelo CREA respectivo, em nome do engenheiro mecânico, acrescido do comprovante do vínculo com a PROPONENTE, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato Social.

4.1.3.1. O profissional indicado deverá participar do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe de manutenção e assumindo a responsabilidade técnica.

4.1.4. A PROPONENTE deverá apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter prestado serviços de manutenção em pelo menos 2 (dois) elevadores semelhante aos do objeto da licitação. Estes atestados deverão estar obrigatoriamente vinculados à certidão de acervo técnico exigida no item 4.1.3.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. A PROPONENTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, declarando que a empresa visitou os locais e tomou conhecimento, por intermédio de seu técnico responsável, de todas as informações e condições para cumprimentos das obrigações desta licitação, não restando dúvidas para a apresentação de sua proposta, devendo esta fazer parte da documentação de habilitação a ser apresentado no ato da convocação durante o certame.

4.2.2. A visita será agendada em data e hora marcada pelo TJPA, sendo vedada a visita em conjunto com mais de um interessado e efetuada com o acompanhamento de um técnico do quadro, designado pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção deste Tribunal.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A PROPONENTE deverá assegurar o desempenho normal dos equipamentos, em percentual mínimo 95% das horas úteis, de segunda a sexta, em perfeito funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, mantendo as características técnicas originais dos mesmos.

5.2. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação técnica, obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a realização mensal e semestral, que será elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Fiscalização.

5.3. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas ou para o caso de acidentes, com tempo de atendimento que não ultrapasse 30 (trinta) minutos, para os prédios localizados na capital, 60 (sessenta) minutos para Ananindeua e Icoaraci e 120 (cento e vinte) minutos para Benevides e Castanhal, sem ônus adicionais para o TJE-PA.

5.4. A CONTRATADA efetuará, no mínimo anualmente, inspeção nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto n.º 9.005 de novembro de 1996.

5.5. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder da CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

5.6. Cada elevador terá um livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, padronizado, onde o empregado da CONTRATADA anotará as datas das manutenções preventivas ou corretivas, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados.

5.7. Os resultados dos exames e testes porventura realizados durante o ano serão anexados ao Laudo Técnico de Inspeção Anual.

5.8. Sempre que for solicitado, deverá a CONTRATADA acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelos elevadores de passageiros, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga.

5.9. A CONTRATADA elaborará e fornecerá à Fiscalização normas de operação e segurança dos equipamentos.

5.10. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no item 2, desta especificação técnica, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.11. A CONTRATANTE indicará um servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da manutenção, assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, devendo a CONTRATADA, emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo o mesmo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

6.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o DÉCIMO dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada após o horário de expediente normal, entre 14:00 e 22:00, preferencialmente de segunda a sexta-feira, salvo motivo de força maior, fatos supervenientes, ou a conveniência do próprio TJE/PA., devendo a CONTRATADA agendar, previamente, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

6.3 Deverão ser realizados testes, medições, lubrificações e ajustes para a verificação da performance de funcionamento e operação dos equipamentos.

6.4 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

7. PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite mínimo para a execução da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

MENSALMENTE:

- a) Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança;
- b) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- c) Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança;
- d) Igualar a tensão dos cabos de tração;
- e) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- f) Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- g) Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- h) Substituir placas, peças e lâmpadas que compõem as botoeiras danificadas;
- i) Verificar o sistema de ventilação da cabina de cada elevador;
- j) Máquinas de Tração e Central Óleo-dinâmica.
 - fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas;
 - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
 - ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
 - manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instalada na cobertura do Edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.
- k) Freios:
 - remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário;
- l)** - Controle dos elevadores:
 - verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;
 - verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - limpar os gabinetes dos quadros de comando, do conversor estático e do despacho;
 - verificar o *display* indicador de falhas e corrigi-las;
 - verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.
- m)** Nos pavimentos:
 - verificar e ajustar barras de portas;
 - verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;
 - verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação e as lâmpadas quando queimadas ou danificadas;
 - limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
 - verificar o funcionamento dos botões de chamada e *display* indicadores de direção;
- n)** Cabinas:
 - verificar e ajustar operadores de portas;
 - verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do corrimão quando queimadas;
 - verificar funcionamento das botoeiras e *display* indicadores das cabinas (coluna Totem), substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;
 - verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas;
 - limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - ajustar quaisquer folgas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;
 - limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto;
 - fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
 - verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;
 - verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;
 - verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.
- o)** Contrapesos:
 - fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).
- p)** Poço e Caixa de Corrida:
 - proceder a limpeza geral do poço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;
 - verificar funcionamento dos fins de curso (limites);
 - verificar o aperto das portas das bases dos amortecedores;
 - verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.
- q) Cabos de Aço de Tração e do Regulador:**
- ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;
 - limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade;
 - verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.
- r) DdPolias de Compensação:**
- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

SEMESTRALMENTE:

- a) limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;
- c) realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos;
- e) verificar estado geral das correntes de compensação;
- f) verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Trata-se de atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema.

8.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para os prédios localizados na capital, 60 (sessenta) minutos para Ananindeua e Icoaraci e 120 (cento e vinte) minutos para Benevides e Castanhal, prazo contado após a comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

8.2. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

8.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento do funcionamento normal da cabine, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários, devendo a empresa fornecer todo o material necessário. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

8.4. A necessidade de troca de peças, componentes e acessórios danificados por acontecimento eventual, contingencial e imprevisível, absolutamente fora do uso normal do elevador, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

8.5. Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionados no parágrafo anterior, as quais serão fornecidas com ônus ao TJPA, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixos.

8.6. A necessidade de substituição de peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível, com defeito causado por incorreta implementação de instalação ou manutenção, documentado pela FISCALIZAÇÃO do TJPA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9. RELATÓRIO TÉCNICO

9.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, no qual as peças sejam especificadas com clareza. Somente deverão ser relacionadas no relatório técnico peças originais, com especificação de modelo e código do fabricante.

10. MATERIAS DE CONSUMO

10.1. Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

11. NORMAS TÉCNICAS

11.1. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto desta Especificação Técnica.

12.2. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

12.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART dos serviços objeto desta Especificação Técnica junto ao CREA competente, disponibilizando para a CONTRATANTE sua respectiva via.

13.2. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE para reparos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade emitido pela CONTRATANTE.

13.3. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais e mão de obra, necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

13.4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

13.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo, a CONTRATANTE, solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

13.6. Zelar para que seus prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados.

13.7. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

13.8. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

13.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

13.10. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato os comportamentos inadequados, relativos ao uso do sistema de elevadores, praticados pela CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis nesta contratação serão aquelas previstas no edital convocatório.

15. PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço final será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso, onde será aplicado o INPC/IBGE.

15.1 O TJPA efetuará o pagamento à empresa licitante vencedora através de crédito em Conta Corrente em nome da pessoa jurídica vencedora, em até 30 dias contados a partir da data do recebimento da nota fiscal / fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho do TJPA, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o serviço foi realizado a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e PREVIDÊNCIA SOCIAL), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta ao SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.3 – Constatada a situação de regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a instituição descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.6 – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter a vigência de um ano, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e disposições legais.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 004/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CLARO S/A CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.489.015/0001 65// Objeto do Contrato Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e montacargas, das marcas Atlas Schindler, Otis, Orona e Thyssenkrupp, instalados em prédios integrantes da região metropolitana do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 048/2015/TJPA.// Valor do Contrato: R\$ 329.780,45 (global), resultando no valor mensal de R\$ 27.481,70// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.061.1419.8173 (1º grau), 02.061.1419.8174 (2º Grau) e 02.061.1419.8175 (Apoio); Natureza da Despesa: 339039 e 339030; Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 12 meses - 21/01/2016 a 21/01/2017// Data da assinatura: 21/01/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento. **Protocolo 919523**

Extrato de Contrato nº. 005/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa Aurora Empreendimentos, Participações e Administração Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.689.524/0001-43// Objeto do Contrato: a locação de imóvel, situado na Avenida Pedro Miranda, nº 1543, bairro Pedreira, nesta cidade de Belém PA, para abrigar a nova sede das Varas do Juizado do Idoso e do Meio Ambiente do TJPA// Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2016/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93// Valor do Contrato: R\$ 57.500,00 (mensal) //Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193- 339039// Fonte de Recurso:0118//Vigência do Contrato:25/01/2016 a 25/01/2017// Data de assinatura: 21/01/2016//Foro: Belém PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme Secretária de Planejamento **Protocolo 919866**

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/TJPA/2016
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de POLTRONAS/CADEIRAS/LONGARINAS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205 3257, fax (91)3205 3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 21 de janeiro de 2016.
Setor de Licitações do TJPA. **Protocolo 919450**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/TJPA/2016

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 100 (cem) impressoras laser ou led multifuncional A4 para atualização e expansão do parque computacional do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 03/02/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 21 de janeiro de 2016.
Setor de Licitações do TJPA. **Protocolo 919758**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.689.524/0001-43, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para locação de Imóvel com a finalidade de abrigar a nova sede das Varas do Juizado Especial do Idoso e do Meio Ambiente - PAMEM 2015/24965.// Belém, 20 de janeiro de 2016// Secretário de Administração Aníbal Corrêa Pinheiro// Ratificação Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 20 de janeiro de 2016. **Protocolo 919863**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 003/2016/TJPA - Pregão 057/TJPA/2015//Objeto: é a eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses// Empresa: LABORATÓRIO CITOCOLÍNICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.692.316/0001 80, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, à Avenida Dr. Ismerino de Carvalho, nº 816, Setor Aeroporto, Cep.: 74.075-040, telefone: (62) 3224-3192, e-mail: alphadna@outlook.com//Vigência de 12 meses //Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8154, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118//Data da assinatura: 18/01/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme. **Protocolo 918539**

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 008/2015-TCM
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA, inscrita no CNPJ nº 15.572.686/0001 44.
OBJETO : Realização de estágio nas dependências do TCM, por alunos regularmente matriculados na UNAMA, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
VICÊNCIA : iniciando em 03/08/2015 e terminando em 02/08/2020.
LICITAÇÃO : Dispensa, Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.0112201252903-339036.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
ENDEREÇO DO CONVENIADO E CEP: Avenida Alcindo Cabela, 287 - Centro, PA, CEP: 66060-902, fone: 4009-3000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares. **Protocolo 919485**

CONVENIO Nº. 009/2015-TCM
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - FAPAN, inscrita no CNPJ nº 01.711.282/0005 21.
OBJETO : Realização de estágio nas dependências do CONVENIENATE (TCM) por alunos regularmente matriculados na CONVENIENATE (FAPAN), sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

VICÊNCIA : iniciando em 01/09/2015 e terminando em 31/08/2020.
LICITAÇÃO : Dispensa, Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.0103213036260-339036.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
ENDEREÇO DO CONVENIADO E CEP: Rua dos Mundurucus nº 4010, Bairro: Cremação, PA, CEP: 66.063 230, Fone: 3039 1000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares. **Protocolo 919486**

EDITAIS DE CITAÇÃO 1239 A 1297/2015/TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 13/01, 18/01 E 22/01/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1239/2015/1ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 0780012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Marlene Corrêa Martins.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Marlene Corrêa Martins, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 0780012012 00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 13 de janeiro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1240/2015/1ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 0780012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Marlene Corrêa Martins.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Marlene Corrêa Martins, responsável pelas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 0780012012 00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 13 de janeiro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1241/2015/1ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 0784102012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Lindalva Ferreira da Silva.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Lindalva Ferreira da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 0784102012 00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 13 de janeiro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1242/2015/1ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO Nº 0784122012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Benedito da Silva Azevedo.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Benedito da Silva Azevedo, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, número de identificação de modelo processado nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016 às 09:00:00

[Handwritten signature and official stamp]